



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2024 – REGISTRO DE PREÇOS N.º 020/2024

PROCESSO LICITATÓRIO PRC N.º 064/2024

TIPO: “MENOR PREÇO POR ITEM” – MODO DE DISPUTA: “ABERTO E FECHADO”

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE DIETAS, FÓRMULAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES, QUE SERÃO FORNECIDOS AOS BENEFICIÁRIOS EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL 2.716/95, DECRETO 668/95 DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO E APOIO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E QUE NÃO É COBERTO PELO SUS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG.

Vistos etc.,

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº.020/2024, para Registro de Preços, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE DIETAS, FÓRMULAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES, QUE SERÃO FORNECIDOS AOS BENEFICIÁRIOS EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL 2.716/95, DECRETO 668/95 DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO E APOIO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E QUE NÃO É COBERTO PELO SUS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG.

As empresas **NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA e NUTRE COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA**, interpuseram impugnação ao Edital, senão vejamos:

1) Impugnação interposta pela empresa Nunesfarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda:

A impugnante insurgiu contra os itens 12 (Nutrição Hidrolisada para crianças de 01 a 10 anos) e 15 (MPE- Nutrição hidrolisada para crianças de 01 a 10 anos) do edital alegando direcionamento ilícito e indevida restrição à competitividade do certame ao estabelecer condições específicas que somente serão atendidas por um único produto entre os disponíveis no mercado. Informa, que o produto que por ela será ofertado atende todos os requisitos técnicos nutricionais para a dieta de crianças com risco de broncoaspiração e intolerância gastrointestinal e dificuldade de absorção da proteína intacta, sendo que a osmolaridade e osmolalidade de 300m Osm não poderia ter sido fixada exclusivamente, considerando que há produto similar, devidamente aprovado pela Anvisa para o tratamento em questão, contendo apenas ligeira diferença nos quantitativos de seus componentes em relação ao Termo de Referência.

Requer, ao final, a retificação do edital, referente aos itens 12 e 15, com o intuito de afastar o direcionamento à marca Peptamem Junior, da Nestlé, alterando a descrição do produto para que outros produtos similares também possam ser ofertados.

Por tratar-se de questão técnica, encaminhamos a peça impugnante à Nutricionista da Secretaria Municipal de Saúde e responsável pela confecção do Termo de Referência. Ao ser analisada a impugnação, a referida profissional verificou que razão assiste à impugnante, pugnando pela retificação do edital.

2- Impugnação interposta pela empresa Nutre Comércio de Produtos Nutricionais Ltda

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

A impugnante justifica que o item 03 do edital está direcionado para o produto Fortini Plus da marca Danone, ao solicitar que o suplemento possua 1.5 kcal/ml como diluição padrão, restringindo desta forma o caráter competitivo do certame.

Também, referente ao item 10, o edital solicita um modelo de proteína em embalagem de 300 g, sendo que a impugnante sugere a alteração para produto que contenha 250 g.

Encaminhamos também à nutricionista da Secretaria Municipal de Saúde que entendeu que a impugnante está com razão, pugnando pela alteração do descritivo dos itens 03 e 10.

Analisando os autos, percebe-se que as razões das empresas impugnantes merecem prosperar, visto que, o constante no instrumento convocatório irá favorecer tão somente determinado fabricante ou fornecedor, contrariando os princípios constitucionais que norteiam a modalidade licitatória do pregão.

O processo de licitação deve assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, inclusive o art. 5º da Lei nº 14.133/21, dispõe expressamente que a licitação visa a garantir a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

Conclusão:

Diante de todo exposto, esta Pregoeira, entende pela **PROCEDÊNCIA** das impugnações, acolhendo as razões das empresas **NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA e NUTRE COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA**, devendo os itens 03, 10, 12 e 15 serem retificados.

Dê ciência ao impugnante da decisão supra, designando-se uma nova data para o certame, reabrindo-se assim o prazo de publicação do instrumento convocatório.

Santa Rita do Sapucaí, 22 de Agosto de 2024.

Laís Cristina Cássia Costa
Pregoeira

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

RUA CEL. JOAQUIM NETO, Nº 333 - CENTRO - CNPJ: 18.192.898/0001-02

SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG - CEP 37540-000

FONE: (35) 3471-1911



CÓDIGO DE ACESSO

CF4D9FDA0B9F45A88AC308608AA4A3A3

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: LAIS CRISTINA CASSIA COSTA em 22/08/2024 10:42:00

CPF:***.***-426-42

Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://srsapucaipmflowdocs.sgpcloud.net:8092/public/assinaturas/CF4D9FDA0B9F45A88AC308608AA4A3A3>

Ref.: Pregão Eletrônico nº 020/2024

Processo: Nº 064/2024

SOBRE O PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

A empresa NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA entrou com um pedido de impugnação alegando que há direcionamento a um produto, o que provocaria uma restrição à competitividade do certame. Sendo assim analisando a fundamentação da empresa e pesquisando sobre, verificou-se que a empresa está correta, portanto, solicito que seja feita a correção da especificação para o descritivo abaixo:

- | | | | | |
|----|-------------|--|----|-----|
| 12 | 150.000.656 | NUTRIÇÃO HIDROLISADA PARA CRIANÇAS DE 1 A 10 ANOS | UN | 450 |
| | | Nutrição hidrolisada para crianças de 1 a 10 anos de idade à base de peptídeos, normocalórica, nutricionalmente completa e balanceada, para via oral ou enteral, para crianças com função gastrointestinal gravemente comprometida. Latas 400gr. | | |
| 15 | 150.000.656 | MPE - NUTRIÇÃO HIDROLISADA PARA CRIANÇAS DE 1 A 10 ANOS | UN | 150 |
| | | Nutrição hidrolisada para crianças de 1 a 10 anos de idade à base de peptídeos, normocalórica, nutricionalmente completa e balanceada, para via oral ou enteral, para crianças com função gastrointestinal gravemente comprometida. Latas 400gr. | | |

Recebi 21/08/2024

Lacosta

Leis Cristina Cássia Costa
Divisão de Licitações
Matricula Nº 4142-PMSRS

Atenciosamente;

Shanyle Helen Ramos
Shanyle Helen Ramos

Nutricionista Prefeitura de Santa Rita do Sapucaí (CRN 9 – 16696)

Ref.: Pregão Eletrônico nº 020/2024

Processo: Nº 064/2024

SOBRE O PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

A empresa NUTRE COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA entrou com um pedido de impugnação alegando dois fatores. O primeiro é que há direcionamento a um produto, o que provocaria uma restrição à competitividade do certame. E o segundo ponto é a mudança na gramatura para que atenda também a um produto oferecido pela empresa. Sendo assim analisando a fundamentação da empresa e pesquisando sobre, verificou-se que a empresa está correta, portanto, solicito que seja feita a correção das especificações para os descritivos abaixo:

- | | | |
|----|-------------|--|
| 3 | 150.000.653 | ALIMENTO PARA SUPLEMENTAÇÃO DE NUTRIÇÃO UN 800
ENTERAL OU ORAL
Nutrição oral e enteral, destinada a crianças até 10 anos, com déficit de crescimento e baixo peso. Apresentação em pó, sem sabor ou sabor de baunilha. Normocalórica ou hipercalórica. Embalagem 400g. |
| 10 | 150.000.185 | MODULO DE PROTEINA UN 30
Modulo de proteína para nutrição enteral e oral com 100% de proteína isolada do soro do leite, de alto valor biológico, sabor neutro. Sem adição de carboidrato e Lipídeos. Isento de glúten. Lata de, no mínimo, 250 gramas. |

Recbi 21/08/2024

Leccosta

Leis Cristina Cássia Costa
Divisão de Licitações
Matricula Nº 4142-PM/2020

Atenciosamente;

Shanyle Helen Ramos
Shanyle Helen Ramos

Nutricionista Prefeitura de Santa Rita do Sapucaí (CRN 9 – 16696)